



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 305/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres que declara de Utilidade Pública a FAZ – Fundação Alexandra Schlumberger e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando portanto o requisito de anterioridade, **não foi constatada a observância** aos demais requisitos requisito imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento e comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados**.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência** no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”*, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear o requisito de efetivo funcionamento.

Quanto à comprovação do requisito de que os cargos de Diretoria não são remunerados, poderá ser saneado ou por alteração estatutária ou por declaração de que os membros da Diretoria não auferem remuneração pelo exercício de suas atividades.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e III do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**.

S/C., 29 de abril de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **989B027A33BB5C9AD530A97828A83DC6C5E2320D8AFEDE5B8CF783D7AA9C0075**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:27

Checksum: **3FC5453698C5A518AC808B46275B32357A796D046A34989003E70CE9226B5FEF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 07/05/2025 09:31

Checksum: **53CD04281DE4165F0A002A50F9F696C42C2B831552A9BC183839A8C18DE29A1A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.